

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 577/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 152/2021 - ALTERA A LEI Nº 20.583, DE 26 DE MAIO DE 2021, QUE INSTITUI O AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA MICROEMPRESAS (ME) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS CADASTRADOS NOS GRUPOS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS ESPECIFICADOS NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 20.583, de 26 de maio de 2021, que institui o Auxílio Emergencial para Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais cadastrados nos grupos de atividades econômicas especificados nesta Lei e dá outras providências.

Art. 1º Acresce as alíneas “i, j, k e l” ao inciso II, do parágrafo único, do Art. 2º da Lei 20.583, de 26 de maio de 2021, com a seguinte redação:

- i) Grupo de Fabricação de instrumentos musicais;
- j) Grupo de Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão;
- k) Grupo de Outras atividades de ensino e;
- l) Grupo de Agências de Viagens e Operadores Turísticos

Art. 2º Acresce o inciso IX ao parágrafo único do Art. 4º da Lei 20.583, de 2021, com a seguinte redação:

IX – Grupo de Outras atividades de ensino

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **15217.990.0947AlteracaoLeiAuxilioEmergencial.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 19/10/2021 15:25.

Inserido ao protocolo **17.990.094-7** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 19/10/2021 15:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ef92e381bfbdd23291a478e4948a7e1f.

SID Nº: 17.990.094-7

ASSUNTO: Sugestões de alterações do Decreto 7.868/21 - Inclusão de Microempresas e Microempreendedores no Auxílio Emergencial.

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 311/2021 – GOF/SEFA

Este Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial - GOF/SEFA, informa, que a despesa é compatível com o Plano Plurianual – PPA, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual sob nº 20.446/2020, e que atende ao Decreto nº 3.169/2019 que fixa as normas referentes a execução orçamentária e financeira.

Se autorizada, a despesa correrá à conta da dotação abaixo:

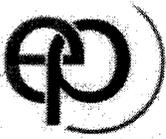
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2902.04.122.42.6050 – GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEFA
FONTE DE RECURSO	102 – Fundo de Combate à Pobreza - FECOP
NATUREZA DE DESPESA	3390.4500 – Subvenções Econômicas
DESCRIÇÃO: Solicitação de alteração do Decreto nº 7.868, de 09 de junho de 2021 que dispõe sobre a regulamentação do Auxílio Emergencial para Microempresas e Microempreendedores individuais, objetivando cobrir despesas com a inclusão de 25.529 (vinte e cinco mil e quinhentos e vinte e nove) novos beneficiários abarcados pelo Programa de Auxílio Emergencial – PAE, concedido pelo Estado do Paraná, para Microempresas e Microempreendedores Individuais a que se refere a Lei nº 20.583, de 26 de maio de 2021, conforme Informação REPR/AGSN n. 256/2021 às fls. 54-56.	
VALOR DA DESPESA: R\$ 12.970.000,00 (doze milhões, novecentos e setenta mil reais), para o exercício de 2021.	

É a informação que submetemos à consideração superior.
GOF/SEFA, em 17 de setembro de 2021.

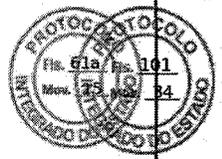
Diovani Magrin
Técnico Orçamentário do GOF/SEFA

De acordo.

Roseli Naufal
Assistente Técnico do GOF/SEFA



ePROTOCOLO



Documento: **INF_311_AUXILIO_MEI_INCLUSAO_2_CNAES_SEFA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roseli Naufal** em 17/09/2021 15:37, **Diovani Magrin** em 20/09/2021 10:13.

Inserido ao protocolo **17.990.094-7** por: **Diovani Magrin** em: 17/09/2021 14:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e9c6f932c5b16f96baa4817a94e9625e.

Inserido ao protocolo **17.990.094-7** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 19/10/2021 15:22.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Protocolo n. 17.990.094-7

Objetivando cobrir despesas com a inclusão de 25.529 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte e nove) novos beneficiários abarcados pelo Programa de Auxílio Emergencial – PAE, concedido pelo Estado do Paraná, acarretando um acréscimo no Programa de Auxílio Emergencial para Microempresas e Microempreendedores Individuais a que se refere a Lei nº 20.583, de 26 de maio de 2021.

Abaixo segue quadros de impacto orçamentário e financeiro apresentados pela Assessoria e Gerência do Simples Nacional – AGSN da Receita Estadual do Paraná:

CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - GRUPO AGÊNCIA DE VIAGENS E OP. TURÍSTICOS			
DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor. Unit.	Valor Total
ME_Sem inscrição estadual	1.165	R\$ 500,00	R\$ 582.500,00
ME_Com inscrição estadual	385	R\$ 1.000,00	R\$ 385.000,00
TOTAL	1.550		R\$ 967.500,00

TOTAL - MICROEMPRESA	5.231		R\$ 2.821.000,00
-----------------------------	--------------	--	-------------------------

MEI - RELAÇÃO POR CNAE - PROJETO DE LEI				
CÓD-CNAE	DESCRIÇÃO - CNAE	Quantidade	Vlr. Unit.	Valor Total
	GRUPO OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO			
8592902	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA	313	R\$ 500,00	R\$ 156.500,00
8592903	ENSINO DE MÚSICA	1.991	R\$ 500,00	R\$ 995.500,00
8592999	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	3.802	R\$ 500,00	R\$ 1.901.000,00
8599699	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	14.192	R\$ 500,00	R\$ 7.096.000,00

TOTAL - MEI	20.298		R\$ 10.149.000,00
--------------------	---------------	--	--------------------------

TOTAL GERAL DO IMPACTO	25.529		R\$ 12.970.000,00
-------------------------------	---------------	--	--------------------------

A medida, nos termos da Informação Nº 311/2021 – GOFS/SEFA, a referida despesa tem o montante total de R\$ 12.970.000 (doze milhões, novecentos e setenta mil reais), projetados de acordo com o contido a Informação nº REPR/AGSN n. 256/2021 (fls. 54-56).

Identificação da Despesa:

Unidade:	2902 – DIRETORIA GERAL
Programa/Atividade:	6050 – Gestão Administrativa - SEFA
Natureza de Despesa:	3390.4500 – Subvenções Econômicas
Espécie de Despesa:	30 - ODC
Fontes de Recursos:	102 – Fundo de Combate à Pobreza - FECOP

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

a) nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a SEFA possui **saldo de empenho** suficiente para aumentar o número de beneficiários abarcados pelo Programa de Auxílio Emergencial - PAE conforme solicitado. A Despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

b) o impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2021	R\$ 12.970.000,00
2022	R\$ 0,00
2023	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00
2025	R\$ 0,00

c) as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba/PR, em 17 de setembro de 2021.

EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Diretor-Geral da SEFA
Decreto nº 4125/2021

PROTOCOLO Nº : 17.990.094-7
INTERESSADO : Casa Civil - CC
ASSUNTO : Sugestões de alteração da Lei nº 20.583, de 26 de maio de 2021, que institui o Auxílio Emergencial para Microempresas e Microempreendedores Individuais.

DESPACHO Nº 1184/2021-SEFA/GS

- I. Ciente;
- II. Trata-se de Ofício nº 3423/21 da Casa Civil (fl. 2), da lavra do Sr. Chefe da Casa Civil e que apresenta sugestões de alteração da Lei nº 20.583, de 26 de maio de 2021, que institui o Auxílio Emergencial para Microempresas e Microempreendedores Individuais;
- III. A matéria foi objeto de análise e manifestação por parte desta SEFA, conforme se observa em Informação REPR/AGSN nº 256/2021 (fls. 54-56), em Informação nº 193/2021 – DTE/SEFA (fls. 59-60)¹, em Informação nº 311 – GOFIS/SEFA (fl. 61) e em Informação nº 105/2021 – SEFA/GPFS (fls. 67-69);
- IV. Ratifico as informações destacadas no presente expediente, de modo a destacar a possibilidade de prosseguimento do presente expediente, nos termos do descrito pelo Decreto 7.300/2021;
- V. Encaminhe-se à d. Procuradoria-Geral do Estado – PGE, solicitando análise e emissão de parecer jurídico acerca da legalidade e da constitucionalidade da proposta.

É o despacho.

SEFA/GS, 28 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

zshbb

¹ [...] Assim, em análise de caráter exclusivamente técnico financeiro, s.m.j., esta Diretoria do Tesouro Estadual – DTE/SEFA não se opõe ao prosseguimento da demanda e encaminha os autos à emissão da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias [...]

MENSAGEM Nº 152/2021

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei nº 20.583, de 26 de maio de 2021, a fim de incluir, dentro das atividades abrangidas pelo Programa de Auxílio Emergencial do Estado do Paraná as Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais com atividades ligadas à Cultura, como produção cinematográfica, ensino de dança e música, além dos operadores turísticos, não abarcadas inicialmente.

Referida alteração mantém a concessão de pagamento de benefício assistencial temporário, pelo prazo de 4 (quatro) meses às Microempresas e, pelo prazo de 2 (dois) meses aos Microempreendedores Individuais afetados pelas medidas restritivas necessárias à contenção do avanço da pandemia da COVID-19 no Estado do Paraná, aumentando o rol de beneficiários do Programa e garantindo que a população paranaense tenha acesso à recursos para manutenção de suas atividades.

Por fim, em razão da importância da presente demanda, visando amenizar os prejuízos, especialmente financeiros, decorrentes da tomada de medidas restritivas para conter a elevação dos índices relacionados à pandemia da COVID-19, requer-se seja apreciado em regime de urgência o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.990.094-7

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DAP para providências.
Em, _____
[Assinatura]
Presidente

19 OUT 2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1223/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 577/2021** - Mensagem nº 152/2021.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 17:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1223** e o código CRC **1D6E3F4C6C7D6DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1233/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 19:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1233** e o código CRC **1D6C3E4B6D8F0EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 714/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2021, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **714** e o código CRC **1E6B3A4A7E5B1FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 419/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI 577/2021

Projeto de Lei nº. 577/2021

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 152/2021

Altera a Lei nº 20.583, de 26 de maio de 2021, que instituiu o Auxílio Emergencial para microempresas (ME) e microempreendedores individuais cadastrados nos grupos de atividades econômicas especificados nesta lei e dá outras providências.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 152/2021, tem por objetivo alterar a Lei nº 20.583, de 26 de maio de 2021, que instituiu o Auxílio Emergencial para microempresas (ME) e microempreendedores individuais cadastrados nos grupos de atividades econômicas especificados nesta lei e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verifica-se da leitura do presente, que o mesmo visa acrescentar ao contido na Lei, alguns ramos de atividades que passarão a ser contemplados pelo benefício anteriormente estabelecido.

Nesse sentido, importante a menção de que a criação de atribuições às Secretarias de Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Além disso, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que a iniciativa de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do artigo 87, vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

Sendo assim, fica evidenciado que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo está perfeitamente de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Nesse sentido, há que se mencionar o disposto no artigo 24, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná determina como competência concorrente entre o Estado e a União legislar sobre direito financeiro:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Importante destacar que o projeto de lei não viola a Lei Complementar Federal nº. 101/00, visto que vem acompanhado da estimativa de impacto financeiro, bem como, da declaração encaminhada pela Secretaria de Fazenda.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **419** e o código CRC **1A6E3D5D2E7D6FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1374/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 577/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2021, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1374** e o código CRC **1A6E3F5F3D5F2EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 785/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/11/2021, às 10:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **785** e o
código CRC **1D6D3B5D3E5C2ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 467/2021

Projeto de Lei nº 577/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº 152/2021

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 577/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. ALTERA LEI 20.583, DE 26 DE MAIO DE 2021, QUE INSTITUI O AUXILIO EMERGENCIAL PARA MICROEMPRESAS E MICROEMPRESAS INDIVIDUAIS CADASTRADOS NOS GRUPOS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS ESPECIALIZADOS NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo tem por objetivo alterar a Lei Estadual 20.583/2021 de forma que acrescenta a linha I, J, K e L ao inciso II do parágrafo único do art. 2º da lei 20.583/2021 e acresce também o inciso IX ao paragrafo 4º da lei 20.583/21. As alterações se dão por incluir dentro das atividades abrangidas pelo Programa de Auxilio Emergencial do Estado do Paraná as Microempresas (ME), Microempreendedores Individuais com atividade ligadas à Cultura, como Produção cinematográfica, ensino de dança e música, além dos operadores turísticos, não abarcados inicialmente.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei objetiva a alterar a Lei Estadual 20.583/2021 de forma que acrescenta a linha I, J, K e L ao inciso II do parágrafo único do art. 2º da lei 20.583/2021 e acresce também o inciso IX ao parágrafo 4º da lei 20.583/21. As alterações se dão por incluir dentro das atividades abrangidas pelo Programa de Auxílio Emergencial do Estado do Paraná as Microempresas (ME), Microempreendedores Individuais com atividade ligadas à Cultura, como Produção cinematográfica, ensino de dança e música, além dos operadores turísticos, não abarcados inicialmente.

A alteração mantém a concessão de pagamento de benefício assistencial temporário, pelo prazo de quatro meses às Microempresas e, pelo prazo de dois meses aos Microempreendedor Individual afetados pelas medidas restritivas necessárias à contenção do avanço da pandemia da COVID-19.

Considerando o impacto financeiro juntado ao Projeto, o impacto financeiro está de acordo com a Lei Orçamentaria Anual nº 20.446/20, compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023 e com as diretrizes orçamentarias aprovadas pela Lei nº 20.431/2020.

Diante do exposto, considerando que o presente Projeto não afronta quaisquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, não encontra-se óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. DOUGLAS FABRÍCIO

Relator



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 09:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **467** e o código CRC **1C6F3E6A5C4D8DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1744/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 577/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de novembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 11/11/2021, às 17:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1744** e o código CRC **1C6C3E6C6E6D4CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1068/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2021, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1068** e o código CRC **1A6B3B6D6D6C4CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 498/2021

–

PARECER PROJETO DE LEI Nº 577/2021

Projeto de Lei nº 577/2021

Autoria: Poder Executivo – Mensagem nº 152/2021.

Altera a Lei nº 20.583, de 26 de maio de 2021, que institui o Auxílio Emergencial para microempresas (ME) e microempreendedores individuais cadastrados nos grupos de atividades econômicas especificados nesta lei e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 577/2021, de autoria Poder Executivo, Altera a Lei nº 20.583, de 26 de maio de 2021, que institui o Auxílio Emergencial para microempresas (ME) e microempreendedores individuais cadastrados nos grupos de atividades econômicas especificados nesta lei e dá outras providências.

Em apertada análise, esses são os motivos e fatos que ensejam a propositura do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

II - ANÁLISE

De início compete à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, em consonância ao disposto no artigo 53, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre preposições relativas à indústria, ao comércio, ao emprego e à renda.

Portanto, é legítimo a competência do presente parecer promover análise no que diz respeito ao mérito do projeto em tela.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assim no mérito, ressalto que é de mérito do Poder Executivo apresentação de Leis de interferências fiscais e que o mesmo apresentou cálculos referentes ao impacto orçamentário que provam sua capacidade de estender o auxílio do Programa de Auxílio Emergencial do Estado do Paraná as Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais (MEI) para as categorias mencionadas no mesmo, o que irá assistir 25.529 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte e nove) novos beneficiários.

Quero também deixar registrado o apoio e votos de congratulações ao executivo pela iniciativa de incluir as categorias como produção cinematográfica, ensino de dança e música, além dos operadores turísticos que não foram abarcados inicialmente.

Desta feita, considerando que foram cumpridos os requisitos regimentais e legais relativos ao mérito da pretensão legislativa, não há que se falar em óbice ao projeto na presente comissão.

É O VOTO.

III – CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescer na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 577/2021, de Autoria do Poder Executivo, ante a evidente adequação aos preceitos legais ensejadores da atuação desta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Deputado Paulo Litro

Presidente

Deputado Gugu Bueno

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **498** e o código CRC **1D6D3F7F0D8F4AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1750/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 577/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de novembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 15:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1750** e o código CRC **1E6E3C7B0C8A5FD**